

**I. REGÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei Complementar nº 123/2006
Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Câmara Municipal de Tremedal/BA.

III. MODALIDADE

Pregão Eletrônico para Registro De Preços nº 001/2025

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**V. TIPO**

Pregão Eletrônico

VI. FORMA DE FORNECIMENTO

única, conforme Ordem de Fornecimento

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

VIII. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL.

IX - Local e Data para Credenciamento, Recebimento das Propostas, Documentos Relativos à Habilitação e Sessão de Julgamento:

Recebimento das Propostas: Início em 07/03/2025 às 17h00min e término em 19/03/2025 até às 08h00min

Abertura das Propostas: 19 de março de 2025, às 08h30min.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 19 de março de 2025, às 09h00min.

Local: www.bnccompras.com

X - Unidade Orçamentária:

Ação: 01.031.0001 : 1001 - REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4490.52.00.00 : 1500.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

XI - Vigência: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - Local, Horário e Meio de Comunicação para Esclarecimentos sobre Este Edital: Esclarecimentos e informações complementares sobre o objeto da licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, no Departamento de Licitações, ou através do e-mail: licitacao@tremedal.ba.gov.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, realiza licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o tipo **Menor Preço por ITEM**, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro **Acácio Farias de Oliveira Gomes** e respectiva Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais nº 15/2025, de 06/01/2025.

Esta licitação tem como objetivo de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, e subsidiariamente à **Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019**.

ADVERTÊNCIA:

Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, conforme **RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019**, que alterou a Resolução nº 1.060/2005, reforçando os requisitos para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Câmaras e Mesas de Câmaras, fica estabelecido que:

De acordo com o § 2º do art. 9º, item 45, os documentos devem ser apresentados em **formato PDF pesquisável**, gerado a partir dos arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice etc.). Não serão aceitos documentos com:

- Informações ilegíveis;
- Baixa qualidade de resolução;
- Listas ou falhas de conteúdo que comprometam o envio e análise pelo órgão de contas.

Advertência à empresa licitante: Caso os documentos sejam encaminhados sem atender às exigências técnicas mencionadas, a empresa será **declarada inabilitada** para continuar no processo licitatório. Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas de prestação de contas junto ao TCM/BA e para evitar prejuízos à gestão municipal no atendimento das regras de envio e análise pelo Tribunal.

A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 19 de março de 2025, às 09h00min.

LOCAL: WWW.BNCCOMPRAS.COM



1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu **credenciamento**, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico, devendo informar-se sobre o funcionamento, regulamento e instruções de utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.bnccompras.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para o certame e seguir as regras do presente edital.

2.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados por seu representante, isentando o provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e arcar com o ônus decorrente de qualquer perda de negócios devido à inobservância de mensagens do sistema ou desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer situação que possa comprometer o sigilo ou uso seguro da senha, para que o acesso seja bloqueado.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na modalidade eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou senha de acesso, caso desejado.

2.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, para utilização dos recursos de tecnologia da informação, será de responsabilidade do licitante, conforme Plano de Adesão disponível no site: www.bnccompras.com.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e da legislação correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados através da plataforma www.bnccompras.com.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico será realizada por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente envio da proposta de preços, exclusivamente pela Plataforma Eletrônica, observando o horário e data limite estabelecidos.

3.3. A participação nesta licitação implica na irrestrita aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições resultará no imediato **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.4. Após a abertura do edital, não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento de seus itens ou reclamar sobre seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, assegurando-se de que estão em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.5. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em



conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descritiva técnica do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.6. A declaração falsa sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante deverá preencher, em papel timbrado próprio, o **Anexo V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Além das cláusulas constantes no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas, a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos seguirá as seguintes diretrizes:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da **Nota de Empenho** ou **Ordem de Serviço**, devidamente emitida pela autoridade competente.

4.1.2. As peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser entregues embalados adequadamente, para evitar danos durante o transporte, carga e descarga. As embalagens devem conter informações de procedência e demais características que identifiquem e qualifiquem os itens.

4.1.3. Em caso de recusa de qualquer peça ou serviço prestado, a empresa deverá providenciar a reparação ou substituição em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após esse período, o fornecedor será considerado em atraso, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.1.4. O transporte e a entrega das peças e materiais necessários para a manutenção no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao órgão contratante por esse serviço.

5. DAS PENALIDADES

5.1. A inobservância das cláusulas deste edital ou das especificações do Termo de Referência poderá acarretar penalidades conforme a legislação aplicável, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas e os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser enviados de forma simultânea, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, conforme os itens 5 e 6, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá declarar, em campo específico do sistema eletrônico, sendo ciente de que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

6.1.1.1. Que cumpre integralmente os requisitos para habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme exigido por lei e normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



6.1.1.3. Que, se aplicável, atende aos requisitos para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, apta a usufruir do tratamento favorecido conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 4.1.5 deste edital.

6.1.1.4. Declaração de observância do limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00, válida para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que excedam esse limite, conforme o artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.5. Declaração de que a proposta econômica cobre todos os custos para assegurar os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e Termos de Ajustamento de Conduta vigentes, de acordo com o artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso sejam solicitados pelo pregoeiro documentos complementares à proposta e à habilitação, estes deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.3. As propostas terão validade mínimas de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pela Câmara.

7.5. O licitante deverá apresentar a proposta de preços definitiva de forma detalhada, indicando a marca, modelo, Fabricante, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.

7.6. Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o total GLOBAL.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial importa a desclassificação da proposta.

7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.11. Prazo de vigência contratual, incluindo o prazo de fornecimento, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

7.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.16. A proposta, emitida por computador ou digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo responsável legal, deverá conter:

7.16.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

7.16.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.17.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA VENCEDORA:

7.18. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela a licitante ou seu representante legal

DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA VENCEDORA:

7.19. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento

7.20. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como tipo de fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Ato constitutivo** (conforme o tipo jurídico da empresa):



8.1.1. Para empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.1.2. Para sociedades comerciais: Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações vigentes, devidamente registradas e arquivadas no órgão competente. Para sociedades por ações, deve ser incluído o documento de eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.1.4. Para empresas ou sociedades estrangeiras em operação no país: Decreto de autorização e registro ou autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente, caso a atividade exija; ou

8.1.5. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

8.1.6. Para sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores.

b) Caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor, deve ser anexado um instrumento público ou particular de procuração, que comprove os poderes do outorgante.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, válida na data de sua apresentação.

b) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos, conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, válida na data de sua apresentação.

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo Débitos Previdenciários:** Mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade vigente.

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde está localizada a sede da licitante, válida na data de apresentação.

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão emitida pela Secretaria de Finanças do Município onde está localizada a sede da licitante, com validade vigente.

f) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal:** Relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, pertinente ao ramo de atividade da empresa e compatível com o objeto contratual.

g) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** Conforme exigência do Decreto Federal nº 4.358/2002, a declaração deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo V deste edital.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.3.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis, apresentados conforme a legislação, registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante ou em órgão equivalente. A comprovação da boa situação financeira será feita por meio dos seguintes índices, com valores superiores a 1 (um):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.2. A licitante que utiliza a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial.

8.3.3. Serão aceitos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que cumpram as exigências legais, incluindo:

8.3.3.1. Para sociedades anônimas: O balanço deve ser publicado em jornal de grande circulação local, conforme o art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou, no caso de empresas enquadradas no art. 294, a publicação pode ser eletrônica, conforme Portaria ME nº 12.071/2021.

8.3.3.2. Para outros tipos societários: O balanço patrimonial, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, deve ser autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente. Especificações incluem:

8.3.3.2.1. Se a sociedade foi constituída a menos de um ano, deverá apresentar o balanço de abertura, assinado pelo responsável contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e autenticado na Junta Comercial.

8.3.3.2.2. Se constituída a menos de dois anos, será suficiente a apresentação do balanço referente ao último exercício.

8.3.4. Caso a licitante não atenda aos índices financeiros exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor estimado para a contratação, conforme § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, baseado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.3.5. Para consórcios licitantes, será exigido acréscimo de **30%** sobre o valor de patrimônio líquido mínimo requerido para licitantes individuais, conforme § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. **Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil**, emitidas pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de até 30 dias antes da publicação do primeiro aviso de licitação, salvo se o prazo de validade estiver expresso na certidão.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;



8.4.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);

8.4.1.2. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório;

8.4.1.3. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21

Documentação complementar:

8.4.2. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da licitante

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar devido a sanção imposta.
- b) Indivíduos ou empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalize ou gere o contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau desses indivíduos.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si no mesmo certame.
- d) Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, nos cinco anos anteriores ao edital, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Agente público do órgão licitante, em observância às regras que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo, conforme estabelecido no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O impedimento descrito na alínea **a** do item 9.1 também se aplica ao licitante que tente atuar em substituição de outra pessoa física ou jurídica para burlar sanção, incluindo empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovado o uso fraudulento da personalidade jurídica.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado empregar ou contratar cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalize ou gere o contrato, conforme art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, utilizando sua chave e senha.

10.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública pela internet, acessando com sua chave e senha, acompanhando o andamento do certame e as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão. Os licitantes são responsáveis por acompanhar as mensagens emitidas pelo sistema e qualquer desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital e o ETP, para evitar perda de oportunidades.



10.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes será realizada por meio de mensagens trocadas no campo específico do sistema eletrônico.

10.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição dos serviços e valores serão disponibilizadas no sistema.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não cumprirem os requisitos deste edital.

11.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando prazos de execução dos serviços, especificações técnicas, desempenho, qualidade e demais condições definidas no edital, alinhados às exigências do ETP.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não cumprirem as especificações técnicas detalhadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, se exigido pela Administração;
- e) Estiverem em desacordo com exigências do edital, desde que essa situação seja insanável.

11.4 A verificação da conformidade das propostas poderá ocorrer inicialmente na proposta mais bem classificada.

11.5 Qualquer alteração na proposta visando modificar, extinguir ou criar direitos não previstos no edital será desconsiderada, aproveitando-se a proposta naquilo que não conflitar com o instrumento convocatório.

11.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, permitindo aos licitantes o envio de lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.7 Apenas os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase competitiva.

11.8 Serão aceitos lances em moeda nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo duas casas decimais, conforme as quantidades indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.9 Os licitantes poderão enviar lances sucessivos e serão informados do valor do menor lance em tempo real, sem identificação do autor do lance, obedecendo ao horário da etapa competitiva. As regras incluem:

- 11.9.1.** O licitante será notificado do recebimento do lance e do valor registrado.
- 11.9.2.** Somente será possível enviar lances com valores inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9.3.** Não serão aceitos lances idênticos; prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 11.9.4.** Lances iguais ou superiores ao menor já registrado serão considerados intermediários.



11.9.5. Após a melhor proposta ser definida, se a diferença para a segunda melhor for de 5% ou mais, a Administração poderá reiniciar a disputa aberta para classificação das demais colocações.

11.10 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas ou exigir que os licitantes a demonstrem, garantindo que as condições oferecidas estejam alinhadas com o ETP e a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.6. o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

12.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.10. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no sistema BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Ao final da etapa de lances, será verificado se ocorreu empate conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo preferência para beneficiárias que apresentarem as declarações especificadas no edital.

13.1.1. Considera-se empate, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas das beneficiárias forem iguais ou superiores em até 5% à proposta de menor valor.

13.1.2. Em caso de empate:



13.1.2.1. A beneficiária da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, em até 5 (cinco) minutos, uma nova proposta inferior à de menor preço, sendo declarada vencedora caso o faça.

13.1.2.2. Se a beneficiária não apresentar uma nova proposta, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme itens 4.1.4 e 4.1.5, serão convocadas pela ordem de classificação para nova proposta, conforme o prazo estabelecido.

13.1.3. Este procedimento não se aplica se a proposta inicial de menor valor for de uma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.4. Caso não haja licitantes que atendam ao critério do item 13.1, utilizar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1.4.1. Disputa final, onde licitantes empatados podem apresentar nova proposta;

13.1.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio com base em registros cadastrais e cumprimento de obrigações em contratações anteriores;

13.1.4.3. Consideração de programas de integridade desenvolvidos pelo licitante, conforme orientações de órgãos de controle.

13.2. Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Brasil;

d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, conforme Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública e, se necessário, realizada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá enviar uma contraproposta ao licitante que apresentou o menor preço, buscando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de quaisquer documentos complementares solicitados pelo pregoeiro, para o julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive sua adequação ao último lance, deverão ser encaminhados no prazo definido no item 4.2 deste edital.

14.3. Após a conclusão da negociação, a proposta classificada em primeiro lugar será avaliada quanto à sua conformidade com o objeto da licitação e à compatibilidade de seu preço com o valor de referência estabelecido pela Administração, conforme as especificações do ETP.

14.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens ou condições não previstas neste edital.

14.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresente preço final superior ao limite máximo estabelecido ou que seja manifestamente inexequível, conforme os parâmetros definidos no ETP.



14.6. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos digitais complementares, através da funcionalidade disponível no sistema, em até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo para envio desses documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, desde que haja solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, mencionados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, e enviados conforme item 6.1 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões nos sites oficiais dos órgãos emissores.

15.2. As certidões apresentadas em formato eletrônico e que tenham certificação digital serão aceitas como originais após a confirmação de autenticidade pela Administração, sendo dispensada a apresentação de uma nova via, exceto se o prazo de validade tiver expirado.

15.3. Caso sejam necessários documentos complementares de habilitação para validar aqueles já apresentados, o licitante deverá enviá-los em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.4. Documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes não serão aceitos, exceto quando permitido legalmente.

15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto documentos que, por natureza, sejam emitidos apenas para a matriz.

15.6. Para registros de CNPJ de matriz e filial, diferenças de número de documentos em certidões, como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, serão aceitas quando o documento incluir validade para matriz e filiais, assim como para o Certificado de Regularidade do FGTS, mediante comprovação de centralização dos encargos e apresentação do documento comprobatório.

15.7. Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham apresentado as declarações dos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste edital e que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista, terão a habilitação condicionada ao envio de nova documentação para comprovar regularidade em até 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do interessado durante o prazo original.

15.8. Se a proposta vencedora for inaceitável ou o licitante não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda ao edital.

15.9. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta final no prazo de até 02 (duas) horas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observando os seguintes requisitos:

- a)** Ser redigida em português, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pelo licitante ou representante legal.
- b)** Incluir a indicação do banco, número da conta e agência do licitante para fins de pagamento.
- c)** Ser documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de sanções à Contratada, quando aplicável.
- d)** Vincular a Contratada às especificações do objeto contidas na proposta, incluindo validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.



e) Preços em moeda nacional, com valores unitários em algarismos e valor global em algarismos e por extenso (conforme art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021).

f) Em caso de divergência entre preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; divergências entre valores numéricos e valores por extenso serão resolvidas em favor dos valores por extenso.

g) A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste edital, sem alternativas de preço ou condições que possam resultar em múltiplos julgamentos, sob pena de desclassificação.

h) Deve obedecer aos termos deste edital e anexos, sendo desclassificada caso não corresponda às especificações ou estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.

15.10. Certidões sem prazo de validade serão aceitas somente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste Pregão.

15.11. Após a verificação de conformidade com as exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, sendo facultada aos demais licitantes a manifestação de intenção de recurso.

16. RECURSO

16.1. Declarado o vencedor e concluída a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, sua intenção de recorrer. A manifestação deverá indicar a(s) decisão(ões) contestada(s) e os motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, o pregoeiro verificará a tempestividade e a fundamentação, para decidir sobre a admissibilidade do recurso. Nesse momento, o pregoeiro não analisará o mérito, apenas as condições de admissibilidade.

16.3. A ausência de manifestação motivada de intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso.

16.4. Caso o recurso seja admitido, o recorrente terá o prazo de três dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões pelo sistema eletrônico em igual prazo de três dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente. Será assegurada a todos a vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão contestada, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato contestado, na medida em que não for suscetível de aproveitamento.

16.7. O recurso interposto terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e a conclusão dos recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades, caso necessário;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em caso de constatação de ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja formalizada, será assinado um Termo de Contrato ou uma Ata de Registro de Preços, conforme a modalidade.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de perda do direito à contratação e sujeição às sanções previstas no edital.

18.2.1. Alternativamente, a Administração poderá enviar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

18.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e com anuência da Administração.

18.3. A aceitação da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pelo adjudicatário substitui o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sendo regida pela **Lei nº 14.133/2021** e vinculando o contratado aos termos da proposta, edital e anexos.

18.3.1. O adjudicatário reconhece as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo as hipóteses de extinção do contrato (arts. 137 e 138) e os direitos da Administração (art. 139).

18.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

18.5. Em contratos regidos pelo **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, a duração poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e inscritas em restos a pagar.

18.6. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, conforme o **art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

18.7. Se o convocado não assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor.

18.8. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, conforme o § 2º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração, considerando o valor estimado, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação visando à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário.

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação.



18.9. A Administração poderá convocar os licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em caso de rescisão contratual, conforme §§ 2º e 4º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido será considerada descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e à perda da garantia de proposta em favor da Administração.

18.11. A regra do item 19.8 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados conforme o inciso I do § 4º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

18.12. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e anexar certidões negativas ao processo, conforme o **art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

18.13. A Administração publicará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e preços unitários e totais contratados, e em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e preços praticados, conforme **art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

18.14. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitando a ordem de classificação, para que, após comprovação de habilitação, análise de proposta e documentos complementares e negociação, assine o contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços ou produtos será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a coleta definitiva, mediante aprovação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

19.2. As retenções tributárias e previdenciárias serão processadas em conformidade com a legislação aplicável, em conformidade com as normas fiscais e previdenciárias vigentes.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá indicar, de forma clara e em local de fácil visualização, o número do processo e o número do pregão, para agilizar o trâmite de conferência do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. O preço será fixo e irrevogável, exceto nas condições que permitam revisão de valores conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.5. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado formalmente pela empresa e aceito pela Administração Municipal. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória que evidencie o aumento dos custos dos insumos essenciais, em conformidade com o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

19.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente e serão informadas no momento da contratação. A dotação orçamentária poderá, alternativamente, ser informada no ato da emissão da Nota de Empenho.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado será administrativamente responsabilizado pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato, ocasionando dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação relevante para o determinado;
- e) Não manter a proposta, salvo por motivo de facto superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Envolver-se em atraso na execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa aplicável ao certo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar fraude na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar atos lesivos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

20.2. Pelas infrações descritas no item 21.1, poderão ser aplicadas as seguintes avaliações:

- a) Advertência;
- b) Multa, variando de 0,5% a 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.3. As disposições das disposições “a”, “c” e “d” do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa descrita na alínea “b”.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de sanções adicionais conforme o item 21.2.

20.5. Se o valor das multas e indenizações exceder o valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das avaliações do item 21.2 não exclui a obrigação de peças integrantes dos danos causados à Administração.



20.7. Na aplicação da sanção prevista na cláusula “b” do item 21.2, o contratado terá direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados por intimação.

20.8. Para as disposições das disposições “c” e “d” do item 21.2, o licitante ou contratado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, a partir da intimação.

20.9. Caso sejam solicitadas novas provas ou juntas de provas essenciais, o licitante ou contratado poderá apresentar questões finais em até 15 (quinze) dias úteis.

20.10. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de ilícitos, causando confusão patrimonial. Neste caso, as avaliações se estendem aos administradores e sócios com poder de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresas coligadas, com respeito ao contraditório, ampla defesa e análise jurídica.

20.12. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade aplicada da audiência será admitida mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Reparação integral dos danos causados à Administração;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento ou de 3 (três) anos para inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica confirmando o cumprimento dos requisitos.

20.13. A correção das infrações das cláusulas “h” e “i” do item 21.1 exigirá a melhoria ou aprimoramento do programa de integridade pela empresa, conforme previsto no **art. 50 da Lei nº 14.133/2021**.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao processo licitatório deverão ser direcionados ao pregoeiro exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC, até 3 (três) dias úteis antes dos dados incluídos para abertura da sessão pública na plataforma www.bnccompras.com.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica www.bnccompras.com, garantindo transparência e ampla divulgação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O proponente contratado deverá ser obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se façam necessárias, por conveniência da Administração, até o limite previsto pelo **artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não será permitida a desistência, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.



22.3. A Administração tem o direito de fiscalizar a pressão exercida sobre o objeto contratado, por meio do agente designado, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a execução adequada dos serviços ou fornecidos.

22.4. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as disposições deste edital.

22.5. Este edital está disponível na íntegra no site www.bnccompras.com e no portal do município em <https://www.tremedal.ba.gov.br/>. Os interessados também poderão consultá-lo ou obter cópias no setor de Licitações, localizado na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, CEP 45.170-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta nesse mesmo endereço.

22.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

22.7. Durante a análise da documentação e o julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados, se necessário.

22.8. A participação não implica o conhecimento e a acessibilidade integral dos termos e condições estabelecidas neste edital e das normas legais aplicáveis à matéria.

22.9. A presente licitação não implica necessariamente em contratação. O Município de Tremedal poderá revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovadamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante ato escrito fundamentado, com divulgação no sistema eletrônico para ciência dos licitantes.

22.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos se complementam entre si. Qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremedal – Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação e do contrato dela resultante, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23. ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração conjunta

Tremedal – Bahia, 07 de março de 2025.

Acácio Farias de O. Gomes
ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação
Decreto 15/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGAO ELETRÔNICO 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2025**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tremedal.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM

I T E M	DESCRIÇÃO	U N D	Q T D E
1	AUTOMÓVEL, MOTOR 1.3, 4 PORTAS, FLEX, AUTOMÁTICO 6 (SEIS) MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, FARÓIS DE NEBLINA, RODAS EM LIGA LEVE 15, ALTURA MÍNIMA DO SOLO 182 mm , CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COR BRANCA. ANO/MODELO 2025/2025. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 107CV; TANQUE: A PARTIR DE 48 LITROS. ITENS OBRIGATORIOS: CINTOS DE SEGURANÇA, CHAVE DE RODAS E MACACO..	U N D	1

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Tremedal necessita da aquisição de um veículo próprio para otimizar o deslocamento de vereadores e servidores em suas atividades institucionais. Atualmente, os deslocamentos são realizados por meio de veículos alugados, o que gera custos recorrentes. A aquisição do veículo trará economia a longo prazo, permitindo maior eficiência no transporte.

Além disso, o veículo próprio facilitará a logística das atividades legislativas, como a fiscalização de obras e visitas a comunidades. Ele garantirá que os vereadores e servidores cumpram suas obrigações de maneira mais ágil e pontual, beneficiando a gestão pública e o atendimento à população.

Por fim, a compra do veículo atenderá à necessidade de adequação da Câmara Municipal à legislação vigente e à demanda crescente por estruturação dos órgãos públicos municipais. A aquisição é uma medida que visa à melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade e à eficiência na execução das atividades legislativas..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.1. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica em rede autorizada pela fabricante em Vitória da Conquista, Jequié, Itabuna ou Brumado, sendo essas cidades próximas deste Município. É imprescindível que a fabricante dos veículos disponha de concessionária(s) autorizada(s) nos locais indicados, para assegurar a execução das revisões e as manutenções necessárias no período de garantia.

4.2. A licitante vencedora concederá garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito será reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

4.3. A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela Licitante Vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos e mão de obra por conta da mesma, não cabendo ao Município estes ônus.

4.4. Os pedidos de revisão quando solicitados serão obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas neste Edital.

4.5. O fabricante do veículo oferecerá concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em rede autorizada, para a devida assistência técnica se necessária, sem



cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas extras para tais atendimentos.

4.6. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Tremedal

4.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ENTREGA DO OBJETO

5.1. Devido a urgência para o recebimento do bem, o prazo de entrega deverá ser em até 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Câmara Municipal.

5.4. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.946/0001-72, devidamente registrados no DETRAN da cidade de entrega.

5.6. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

5.7. O veículo deverá ser fornecido com carpetes, chave reserva, manuais, protetor de cárter, tapetes de borracha, estepe, macaco, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo e todos os equipamentos/itens de segurança e demais acessórios necessários à sua utilização e de acessibilidade exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

5.8. Veículos zero quilômetros – ano e modelo de fabricação igual ou superior ao ano de emissão do empenho; modelo constante na linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente e que atenda às seguintes características técnicas mínimas, constantes na tabela anterior.

5.9. O veículo ofertado pela licitante deverá constar da linha padrão de produtos do fabricante e estar disponível para os demais consumidores do mercado brasileiro;

5.10. Na proposta deverá estar explícito o modelo ofertado e sua versão;

5.11. O item opcional ou acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O servidor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.



Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação



mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta on-line para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos solicitados no item 19 do Edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS PARA EMPRESAS PARTICIPANTES:

9.1. Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS****Ao Pregoeiro Oficial****CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL – Bahia**Referência: **Pregão Eletrônico Nº 001/2025**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCARIOS:		
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.		

I T E M	DESCRIÇÃO	M A R C A	VAL OR UNI TÁRIO	VA LO R TO TA L
1	AUTOMÓVEL, MOTOR 1.3, 4 PORTAS, FLEX, AUTOMÁTICO 6 (SEIS) MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, FARÓIS DE NEBLINA, RODAS EM LIGA LEVE 15, ALTURA MÍNIMA DO SOLO 182 mm , CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COR BRANCA. ANO/MODELO 2025/2025. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 107CV; TANQUE: A PARTIR DE 48 LITROS. ITENS OBRIGATÓRIOS: CINTOS DE SEGURANÇA, CHAVE DE RODAS E MACACO.			

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

Ao Pregoeiro Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL – Bahia
Referência: Pregão Eletrônico N° 001/2025

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA QUE:

• De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

- Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.
- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização dos serviços:

Sim () Não ()

- Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que para fins de cumprimento no disposto na Cláusula 4.1.3 do edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende à reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência o reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/91.
- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, ATESTO, sob pena de inabilitação, que conhecemos as condições do fornecimento, objeto desta licitação.
- Que a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP, foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/.....
PREGAO ELETRÔNICO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BAHIA E A
EMPRESA XXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL — Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.739.140/0001-49, com sede na Rua 5 de novembro, nº 09, Centro, na cidade de Tremedal - Bahia, representada pelo seu Presidente, o senhor JOSÉ FERNANDES SANCHES, brasileiro, casado, portador da cédula identidade nº 1633341452 SSP/BA, CPF: 112.242.468-02, residente e domiciliado na Fazenda Passagem de Gato, nº 210, Zona Rural, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tremedal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O servidor XXXXXXXXX A é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.
- 1.3. Objeto da contratação:
(PROPOSTA DE PREÇOS)

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O edital da licitação e seus anexos;
 - 1.4.3. A proposta da contratada, e sua documentação;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
 - 1.4.5. Demais documentos contidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto

Página:1



não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$000.000,00 (por extenso)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) a ser(em) indicado(s), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (uma) semana, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (uma) semana.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital, Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante



e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica em rede autorizada pela fabricante em Vitória da Conquista, Jequié, Itabuna ou Brumado, sendo essas cidades próximas deste Município. É imprescindível que a fabricante dos veículos disponha de concessionária(s) autorizada(s) nos locais indicados, para assegurar a execução das revisões e as manutenções necessárias no período de garantia.

10.2. A licitante vencedora concederá garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito será reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

10.3. A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela Licitante Vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos e mão de obra por conta da mesma, não cabendo ao Município estes ônus.

10.4. Os pedidos de revisão quando solicitados serão obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas neste Edital.

10.5. O fabricante do veículo oferecerá concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em rede autorizada, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas extras para tais atendimentos.

10.6. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Tremedal

10.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgao: 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

UO: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.245.0019 : 2068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052:1661.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial na forma prevista no art. 94 e no art. 176, III da Lei 14.133/2021, e bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremedal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a CONTRATADA, e outra para a CONTRATANTE



Tremedal – BA, XX DE XXX DE 20xx

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 01.739.140/0001-49

JOSÉ FERNANDES SANCHES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____